



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGEM Nº 11/2021

Processo: CF-05014/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Alteração ACT Confea x ANM

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	9
ASSUNTO :	Alterações no Termo de Cooperação Nº 001/2018 – ANM/CONFEA a ser renovado

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Sistema Confea/Crea tem como finalidade precípua a fiscalização do exercício ético-legal dos profissionais vinculados a esse Sistema.

Na 2ª Reunião Ordinária da CCEGEM em 02 de julho de 2021 foi aprovado a Proposta nº 07/2021- CCEGEM – Processo SEI nº 07615/2018, Assunto: Renovação ACT Confea ANM Proposta: Renovação do Termo de Cooperação nº 001/2018 – ANM/CONFEA. No qual a mesma encontra-se em tramitação.

A Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas têm a função de planejar e implantar a fiscalização do exercício profissional nas empresas e nas instituições públicas que desenvolvem suas atividades no âmbito da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, notadamente as ações dos profissionais envolvidos com as diversas funções relacionadas com as etapas que compõem a atividade mineral.

A Agência Nacional de Mineração – ANM é a autarquia federal responsável pela gestão e a fiscalização da atividade mineral em todo o território nacional, zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e sustentável, propiciando benefícios para toda a sociedade.

A Constituição Federal define que as substâncias minerais são de propriedade da União e para serem aproveitadas em bases sustentáveis. Para isto é necessário que os trabalhos de pesquisa mineral, lavra de minas e beneficiamento de minérios sejam desenvolvidos por profissionais habilitados, conforme estabelece a legislação vigente, sob pena de comprometer a qualidade de vida e os interesses básicos da sociedade.

Desta maneira, em 18 de outubro de 2018, foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica entre ANM e o CONFEA (que tem como objetivo firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais da área da mineração bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas competências, na fiscalização do exercício profissional da Geologia e da Engenharia de Minas, para observância da legislação aplicável). O mesmo tem vigência até 18 de outubro de 2021.

b) Propositura:

Na 1ª Reunião Ordinária do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre CONFEA e ANM, no exercício de 2021, no dia 21 de setembro de 2021, a comissão mista observou itens que engessavam o acordo e decidiu por efetuar ALTERAÇÕES PONTUAIS (citadas abaixo) no acordo de cooperação técnica entre o Sistema CONFEA/CREA e a Agência Nacional de Mineração – ANM, que deverá ser renovado, com o objetivo de continuar desenvolvendo ações integradas, conforme a minuta do Acordo já existente, voltadas para dinamizar e aprimorar a fiscalização do exercício profissional e da atividade mineral no âmbito da Modalidade de Geologia e Engenharia de Minas em todo território nacional.

Alterações:

1- “Clausula Décima” que trata da vigência, alterar para 5 anos ao invés de 2 anos. Corroborando para a longevidade do acordo, facilitando a apresentação de resultados práticos que possa contribuir nas futuras renovações.

2- “Clausula Segunda” para que os representantes do sistema CONFEA/CREA faça parte da comissão e que a mesma seja denominada como biparti-te ou seja, sempre com participação do profissional Geólogo e do profissional Engenheiro de Minas, substituindo a expressão Titular e Suplente por 2 membros efetivos, além da inclusão de dois membros suplentes um de cada modalidade para suprir a eventual falta de algum membro efetivo.

Obs.: segue em anexo a minuta do ACT CONFEA_ANM atualizada, com as alterações destacadas em negrito. (SEI! [0512535](#))

c) Justificativa:

A Atividade Mineral em linhas gerais é realizada em três etapas sequenciais: a Pesquisa Mineral, a Lavra de Minas e o Beneficiamento de Minérios. Ressalte-se, que em cada uma dessas etapas são desenvolvidas inúmeras operações que exigem a responsabilidade técnica de um Geólogo ou Engenheiro Geólogo ou de um Engenheiro de Minas, aos quais são atribuídas competências e habilidades para desempenhar com ética e eficiência as funções inerentes a essas operações, que propiciam o aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais em harmonia com os demais recursos presentes na natureza.

A formalização da produção mineral pode ser definida como um processo de regularização das atividades de aproveitamento econômico dos recursos minerais, de acordo com o que preconiza a legislação mineral, a legislação ambiental, a legislação trabalhista, a legislação que regula o exercício profissional e as normas fiscais, previdenciárias, de saúde e de segurança no trabalho, de forma a contribuir para a sustentabilidade da região onde essa atividade está inserida.

Conforme dados do Ministério de Minas e Energia – MME de 2015, aproximadamente 97% dos empreendimentos minerais em atividade no Brasil fazem parte do segmento da Mineração em Pequena Escala. Nessas MPEs geralmente observa-se um nível elevado de informalidade e o aproveitamento inadequado dos recursos minerais, que é caracterizado pela ausência de levantamentos geológicos adequados, as operações de lavra são desenvolvidas de forma rudimentar, improvisada, sem o acompanhamento de um profissional habilitado, colocando em risco a vida e a saúde dos trabalhadores, propiciando a evasão de renda, além de causar danos ao meio ambiente e ao tecido social.

Para continuar a combater esta informalidade e a clandestinidade bem como a concorrência desleal torna-se fundamental a renovação desta ação conjunta e integrada de todos os órgãos que possuem a responsabilidade legal de fiscalizar o setor dentre eles o CONFEA/CREA e a

ANM, de forma a exigir o cumprimento da legislação que regula o exercício dos profissionais que atuam na atividade mineral e a legislação mineral vigente.

Através deste acordo, a comissão mista criada vem estabelecendo desde 2018 o compromisso e a parceria com troca de informações e da realização de fiscalizações sobre as atividades desenvolvidas pelas empresas de mineração (pesquisa ou lavra) e sobre os profissionais da Modalidade de Geologia e de Engenharia de Minas que atuam nessas empresas, de forma a colaborarem, dentro de suas competências legais, através da fiscalização da Atividade Mineral e do exercício profissional no âmbito dessa Modalidade, com observância da legislação vigente aplicável. Observamos, de acordo com os relatórios de atividades apresentados, veem obtendo importante êxito e demonstrando a importância da continuidade deste acordo através das pequenas alterações sugeridas.

Esse acordo de cooperação deverá ser renovado antes do término de sua vigência, e alterando a sua vigência, mantendo a comissão mista aprovada na decisão plenária nº PL-0974/2021, apenas transformando-a em comissão bipartida a fim de dar continuidade ao desenvolvimento da troca de informações recíprocas sobre as ações das empresas e dos profissionais que atuam na atividade mineral, assim como formalizar a intenção dos dois Órgãos em colaborarem, no âmbito de suas atribuições, com a fiscalização do exercício profissional da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, com a observância da legislação aplicável vigente.

d) Fundamentação Legal:

O Decreto-Lei nº 23.569, de 1933, a Lei nº 4.076, de 1962, a Lei nº 5.194, de 1966, a Resolução nº 218/1973, a Resolução nº 1.010/2005 e a Resolução nº 1.073/2016, constituem o arcabouço jurídico da Legislação do Exercício Profissional de Geólogo ou Engenheiro Geólogo e de Engenheiro de Minas no Brasil.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, o Código de Mineração e o seu Regulamento, fundamentado no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 9.314, de 14 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, em consonância com as normas reguladoras da mineração constituem o arcabouço jurídico basilar da Legislação Mineral no Brasil.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI que é a unidade responsável pelos Acordos de Cooperação Técnica do Confea para a devida instrução técnica, posteriormente para a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento, em seguida ir para a Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS para análise e deliberação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás					COORDENANDO
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais				X	
Pará	X				

Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	20			4	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Minas AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA
Coordenador Nacional da CCEGEM



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Gusmão Lima, Usuário Externo**, em 14/10/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0512507** e o código CRC **E98E70F1**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05014/2021

SEI nº 0512507